



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2016  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2016**

OBJETO: Decisão Administrativa referente ao Processo Licitatório nº 059/2016 – Concorrência Pública nº 003/2016.

FINALIDADE: Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente edital, Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

Trata-se de análise de regularidade/legalidade referente Processo Licitatório em referência, levando em conta o interesse da administração.

Submetido à análise pela Procuradoria Jurídica do Município, sobreveio parecer no sentido de Revogação do Edital referente ao Processo Licitatório em referência.

Considerando os apontamentos constantes do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com fim de não se incorrer em tautologia, adoto como razão da presente decisão os argumentos lançados no parecer exarado pela Procuradoria-geral deste Município de Xaxim/SC, considerando que deverão ser introduzidas alterações no Edital e posteriormente à publicação do novo certame.

Diante das circunstâncias apontadas, para viabilizar a consecução dos objetivos da contratação, com vistas às boas práticas administrativas, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, revogo o Edital referente Processo Licitatório nº 059/2016 – Concorrência Pública nº 003/2016, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face as impugnações apresentadas.

“Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente<sup>i</sup>

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Destarte, seja o Edital retificado de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica do Município e republicado.

Xaxim/SC, 12 de maio de 2016.

**IDACIR ANTONIO ORSO  
Prefeito Municipal**

---

<sup>i</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed. Malheiros. São Paulo: 2003, p. 831.